

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº 35/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA KELTON CARLOS FERNANDES 03082061699 (KELTON PNEUS, AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º *****, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KELTON CARLOS FERNANDES 03082061699 (KELTON PNEUS)**, com sede à Av. João Pinheiro 1212, Bairro Lambari, na Cidade de Monte Carmelo/MG, inscrita no CNPJ – 11.736.373/0001-41, neste ato representado por seu Proprietário Sr. Kelton Carlos Fernandes, Brasileiro, portador do CPF – 030.820.616-99, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de pneus e serviços de recapagem para todos os veículos da frota Municipal em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Compromete a **CONTRATADA** a entregar os pneus em até 05 (cinco) dias após a ordem de compra na sede da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

2.2 – Os pneus recolhidos para recapagem deverão ser entregues devidamente recapados em até 10 (dez) dias após a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 567.030,00 (Quinhentos e sessenta e Sete Mil e Trinta Reais)**, os quais serão pagos de acordo com os pneus adquiridos e os serviços prestados, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

02 15 20013 04 122 1020 3390 30 00 - 61 Manutenção das atividades Depart.
Administração.

02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 – 64 - Manutenção das atividades Depart.
Administração.

02 20 20012 12 122 1070 3390 30 00 – 66 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Educação e Cultura.

0220 20012 12 122 1070 3390 39 00 – 72 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Educação e Cultura.

02 20 20030 12 316 1071 3390 39 00 – 87 – Manutenção do Transporte Escolar

02 26 20018 10 302 1030 3390 30 00 – 130 – Manutenção das Atividades Assst. Hosp.
e Ambulatorial.

02.26.20018 10 302 1030 3390 39 00 – 133 - Manutenção das Atividades Assst. Hosp.
e Ambulatorial.

02.26.20081.10.302.1030.33.90.30.00- 140- Manutenção do Transporte da Saúde.

02.40.20044 20 606 1090 3390 30 00 – 199 – Promoção da Agricultura e Pecuária

02 40 20044 20 606 1090 3390 39 00 - 203- Promoção da Agricultura e Pecuária

02 45 20056 04 122 1080 3390 30 00 – 211 – Manutenção dos Serviços e Obras
Públicas.

02 45 20056 04 122 1080 3390 39 00 - 213 - Manutenção dos Serviços e Obras
Públicas.

02 45 20039 26 782 1080 3390 30 00 - 263 – Manutenção e Recuperação de vias
Rurais.

02 45 20039 26 782 1080 3390 39 00 – 265 - Manutenção e Recuperação de vias
Rurais.

02.45.20062.26.782.1080.3390.30.00 - 268 – Manutenção de Máquinas.

02 65 20010 08 122 1045 3390 30 00 – 295 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Assist. Social.

02 65 20010 08 122 1045 3390 31 00 – 298 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Assist. Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos fornecimentos será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já, o Departamento de Compras como responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.- Efetuar a entrega dos pneus em tempo hábil, conforme determinado em Edital, e para as recapagens a empresa será responsável pelo recolhimento e entrega dos pneus, conforme Edital e apresentado na proposta, e sempre de acordo com as especificações e quantitativos apresentados pelo contratante.

6.2.- Manter durante a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

6.3.- Apresentar Nota Fiscal/fatura discriminando os produtos e serviços fornecidos, os quantitativos e seus respectivos valores, bem como responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

6.4.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública (contratante) ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

6.5.- Não realizar subcontratação total ou parcial para o fornecimento dos produtos e serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.- Oferecer todas as informações necessárias a contratada (licitante vencedora) para que possa prestar os serviços dentro das normas, especificações e quantidades recomendadas, bem como comunicar imediatamente a empresa vencedora de qualquer irregularidade manifestada no fornecimento.

7.2.- Rejeitar os produtos/serviços que a licitante vencedora realizar fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação pertinente, e fiscalizar livremente os fornecimentos, não se eximindo por isso a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução correta do contrato.

7.3.- Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas na execução do contrato, bem como notifica-la, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a correção.

7.4.- Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos regularmente realizados à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 01 de Março de 2021.



FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



KELTON CARLOS FERNANDES 03082061699 (KELTON PNEUS)

CNPJ – 11.736.373/0001-41

Kelton Carlos Fernandes Proprietário
CPF – 030.820.616-99
CONTRATADO

Kelton Pneus
CNPJ 11.736.373/0001-41

Testemunhas:

1) Nome Paulo Cesar de Oliveira
RG MG 13 351 019
Assinatura Paulo Cesar de Oliveira

2) Nome Lucas Leiano Pereira
RG MG 2023 4448
Assinatura Lucas Leiano Pereira